CONTRATAÇÃO DIRETA N° 050/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO MÓVEL LATERAL DESTINADO À MANUTENÇÃO E REPARO DO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L (PLACA MFY-2116), RECEBIDO EM PERMUTA DO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, INTEGRANTE DA FROTA DE TRANSPORTE DO CONSÓRCIO CIDIRIOS, VISANDO À ADEQUAÇÃO TÉCNICA E APROVAÇÃO EM VISTORIA VEICULAR REGULAMENTAR.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS possui em sua frota de transporte o veículo **Micro-ônibus Marcopolo Volare V8L, Placa MFY-2116**, recebido em permuta do Município de Abelardo Luz, utilizado no suporte logístico e deslocamento das equipes de trabalho operacionais do Consórcio.
A aquisição do vidro e a respectiva mão de obra de instalação justificam-se pelas seguintes razões técnicas e legais:

- **Aprovação em Vistoria Veicular Regulamentar:** Para fins de regularização, licenciamento e tráfego do veículo, é indispensável a aprovação em vistoria veicular técnica. A ausência ou avaria no vidro lateral constitui não conformidade grave perante os órgãos de trânsito, impedindo a emissão de laudo favorável e a devida regularização da frota do Consórcio.
- **Segurança dos Ocupantes e Proteção do Patrimônio:** A substituição da folha móvel danificada restabelece a vedação e a segurança estrutural da janela lateral, protegendo o habitáculo interno e os passageiros contra intempéries (chuva, poeira e vento) e riscos de acidentes.
- **Conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB):** O tráfego de veículo com componentes de vidraçaria incompletos ou danificados afronta as normas de trânsito relativas aos equipamentos obrigatórios e de segurança (Resoluções do CONTRAN).
- **Manutenção da Continuidade Operacional:** A rápida execução do serviço de substituição do vidro permitirá a imediata aprovação na vistoria e a liberação do veículo para as atividades operacionais do CIDIRIOS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, neste caso, de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no **art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"*

Cumpre destacar que o limite original estabelecido no Inciso I foi alterado para **R$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)** através do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Para fins desta contratação, observam-se ainda os seguintes parágrafos do Art. 75:

- **§ 1º (Aferição de Valores):** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- **§ 2º (Duplicação para Consórcio):** Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo **serão duplicados** para compras, obras e serviços contratados por consórcio público. Portanto, o limite legal aplicável ao Consórcio CIDIRIOS sob a égide do Inciso I passa a ser de **R$ 261.968,40 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**.
- **§ 7º (Manutenção de Veículos):** Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. Valor alterado para **R$ 10.478,74 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)** através do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. O valor total deste processo (R$ 690,00) ampara-se plenamente na regra geral do caput do Inciso I duplicado pelo § 2º.

Adicionalmente, quanto à formalização:

- **Art. 95:** O instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento hábil, como a nota de empenho de despesa ou autorização de compra.
- **§ 2º:** É admitido o contrato verbal apenas para pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento, de valor não superior a **R$**

13.098,42 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme atualização do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

4. DO FORNECEDOR

Razão social: **SÓ VIDROS LTDA**
Endereço: RUA CATARINA UMSTADT WESTERICH, 1946, BAIRRO SÃO ROMERO – XÂNXERE/SC
CNPJ: 04.698.784/0004-77

5. DO PREÇO

Valor total da contratação: R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a apresentação de proposta comercial única fornecida pela empresa **SÓ VIDROS LTDA** (CNPJ: 04.698.784/0004-77), a aceitação do orçamento fundamenta-se nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 pelas seguintes razões:

1. **Baixo Valor da Contratação (Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade):** O valor total da contratação é de **R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**, montante expressivamente reduzido e de reduzido impacto financeiro, enquadrando-se perfeitamente nos parâmetros de reduzida complexidade e pronto pagamento do **Art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.
2. **Singularidade do Item e Agilidade Operacional:** Trata-se de peça com medidas e curvatura específicas para a carroceria do veículo (*Vidro Curvo 488x600mm*), cuja disponibilidade imediata no mercado local/regional é restrita. A busca exaustiva por novos orçamentos retardaria a regularização do micro-ônibus, inviabilizando a realização da vistoria veicular regulamentar em tempo hábil.
3. **Compatibilidade com o Mercado:** O valor cotado de R$ 690,00 mostra-se compatível com a tabela praticada pelo setor de autovidros para fornecimento de vidros temperados automotivos com instalação, atendendo ao princípio da modicidade tarifária e garantindo a vantajosidade para a Administração Pública.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **SÓ VIDROS LTDA** (CNPJ: 04.698.784/0004-77) para o fornecimento e instalação do vidro móvel lateral fundamenta-se nos termos do **art.**

72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões técnicas e operacionais a seguir expostas:

- **Especialização Técnica e Disponibilidade do Material:** A empresa contratada é estabelecida e especializada no segmento de autovidros e vidraçaria automotiva para veículos pesados na região de Xanxerê/SC, dispondo em estoque do item exato e compatível com as especificações da carroceria do micro-ônibus Marcopolo Volare V8L (*Vidro Curvo 488x600mm*).
- **Atendimento ao Critério de Imediatismo:** O fornecedor cotado garantiu o cumprimento do objeto com **prazo de entrega e instalação imediato**, condição essencial para que o Consórcio CIDIRIOS promova o reparo do veículo e realize a vistoria veicular regulamentar sem atrasos no cronograma operacional.
- **Proposta Vantajosa e Execução Completa:** A empresa apresentou proposta comercial no valor total de **R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**, contemplando o fornecimento da peça e a respectiva mão de obra/serviço de instalação, atendendo plenamente aos critérios de economicidade, capacidade operacional e eficiência administrativa.

LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904

Assinado de forma digital por LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Dados: 2026.08.04 15:25:34 -03'00'

Lariane Dal Piva da Silva
Assessora de Compras

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do exposto acima, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
( ) Indefiro a realização da despesa

Ipuaçu/SC, 04 de agosto de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.08.04 15:29:23 -03'00'

Nerci Santin
Presidente do Consórcio